



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE - CONJUR

**PARECER n. 00279/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

**NUP: 02000.010721/2023-58**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA / IBAMA**

**ASSUNTOS: RESOLUÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de minuta de resolução apresentada pelo Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental e representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Conama, Adalberto Maluf, com o objetivo de substituir a Resolução CONAMA nº 491/2018, em atendimento a determinação do STF exarada nos autos da ADI nº 6148/DF.

2. Após múltiplas reuniões, a proposta foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental - CTQA, sendo submetida, em seguida, à análise desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ, em observância ao disposto no art. 11, §10, do Regimento Interno do Conama.

3. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

4. Preliminarmente, registre-se que esta manifestação, fundamentada nos arts. 32 e 39, § 2º, do Regimento Interno do Conama, terá por foco as nuances jurídicas da proposta, não adentrando, por conseguinte, aos seus aspectos técnicos e de mérito.

5. Feito esse registro inicial, cumpre apreciar a legalidade da resolução proposta, o que será feito a partir de um exame de seus elementos constitutivos, a saber: forma, competência, motivo, objeto e finalidade.

6. Pois bem, a competência do Conama para editar a resolução em análise é clara, já que o estabelecimento dos padrões de qualidade do ar insere-se inequivocamente na órbita de atribuições do colegiado, como confirmam o art. 8º, incisos VI e VII, da Lei nº 6.938/1981, e o art. 6º da Lei nº 14.850/2024.

7. A forma adotada para a proposta, que será veiculada por uma *resolução*, também se mostra apropriada à luz do que preconiza o art. 10, inciso I, do Regimento Interno do Conama.

8. Prosseguindo, as razões fáticas e jurídicas para a prática do ato em questão foram apresentadas no Processo nº 02000.010721/2023-58, principalmente no Relatório SEI nº 1385758, que rememora, inclusive, a determinação do STF para que o Conama, no prazo de 24 meses, atualize a Resolução nº 491/2018. Logo, o motivo para a prática do ato encontra-se presente e devidamente explicitado, e sua finalidade mostra-se em consonância com o interesse público.

9. De mais a mais, é possível observar que o conteúdo do ato proposto, que encerra prescrições sobre os padrões nacionais de qualidade do ar, está em conformidade com a lei, o que implica dizer que seu objeto é lícito.

10. Por fim, quanto à técnica legislativa da proposta, foram sugeridos alguns ajustes meramente redacionais, os quais foram destacados e podem ser facilmente identificados na minuta anexa.

### **III - CONCLUSÃO**

11. Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta, propõe-se a sua aprovação por esta CTAJ, na forma da minuta anexa, e, na sequência, seu encaminhamento ao Plenário do Conama, como determina o art. 12, §10, do Regimento Interno.

12. Ao DSisnama, para conhecimento e providências administrativas cabíveis.

Brasília, 27 de maio de 2024.

DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO  
Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010721202358 e da chave de acesso afaad110



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511560794 e chave de acesso afaad110 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-05-2024 22:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---